



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210600**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-059PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210410**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
Prestação de serviços de manutenção e fornecimento de centrais de ar, que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa **A D DO N BOTELHO LTDA**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1374, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.678.326/0001-02, representado pela Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFÍRIO, Secretária Municipal da Gestão de Meio Ambiente.

**CONTRATADA**

A empresa **A D DO N BOTELHO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.079.257/0001-01, estabelecida à TV VINTE E QUATRO DE DEZEMBRO, 158, JARDIM INDEP.II, Altamira-PA, CEP 68372-224, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANDRE DIEGO DO NASCIMENTO BOTELHO, residente na, Altamira-PA, portador do CPF 941.452.452-53

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-059-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto Contrato tem como objeto Contratação para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de centrais de ar, atendendo a demanda da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072665	Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus)	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
072667	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	UNIDADE	8,00	550,000	4.400,00
072668	Conserto placa principal evaporador	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
072669	Controle original	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
072671	Filtro tela (centrais de ar)	UNIDADE	4,00	15,000	60,00



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações e Contratos



072675	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	1,00	125,000	125,00
072677	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	3,00	100,000	300,00
072678	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 bt	SERVIÇO	3,00	100,000	300,00
072680	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	9,00	100,000	900,00
072687	Motor vanes do evaporador de central de ra	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
072688	Motor ventilador condensador (centrais de ar)	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
072689	Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
072690	Placa de comando condensador (centrais de ar)	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
072691	Placa de comando evaporador (centrais de ar)	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
072692	Placa display evaporador (centrais de ar)	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
072693	Placa receptora de central de ar	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
072695	Recarga de gás em central de ar	SERVIÇO	18,00	100,000	1.800,00
072697	Remoção de central de ar de 7.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	9,00	100,000	900,00
072698	Restauração elétrica do condensador (piso-teto) - ce ntral de ar	SERVIÇO	5,00	70,000	350,00
072699	Troca da união e nipo em central de ar	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
072700	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)	SERVIÇO	8,00	35,000	280,00
072701	Troca de capacitor do compressor do condesador de 20 UF ate 60 UF	SERVIÇO	4,00	50,000	200,00
072702	Troca de capacitor do motor do venilador do condensa dor de 1 UF ate 8UF	SERVIÇO	4,00	40,000	160,00
072703	Troca de capacitor do motor do ventilador do evapora dor de UF ate 8UF	SERVIÇO	4,00	32,000	128,00
072704	Troca de chave contadora (centrais de ar )	SERVIÇO	4,00	80,000	320,00
072705	Troca de filtro secador central de ar	SERVIÇO	4,00	22,000	88,00
072706	Troca de hélice de central de ar	SERVIÇO	4,00	30,000	120,00
072707	Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena	SERVIÇO	4,00	10,000	40,00
072708	Troca de peça simdal de centralde ar	SERVIÇO	4,00	10,000	40,00
072709	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar c ondicionado	SERVIÇO	4,00	10,000	40,00
072710	Troca de rolamento de central de ar e ar condicioado	SERVIÇO	5,00	30,000	150,00
072711	Troca de sensor de gelo da central de ar	SERVIÇO	5,00	30,000	150,00
072712	Troca de sensor de temperatura de central de ar	SERVIÇO	4,00	40,000	160,00
072713	Troca de sensor duplo de central de ar	SERVIÇO	5,00	70,000	350,00
072714	Troca de serpentina do condensador de central de ar	SERVIÇO	5,00	120,000	600,00
072715	Troca de serpentina do evaporador de central de ar	SERVIÇO	4,00	140,000	560,00
072716	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.00 0 a 60.000 BTUS	SERVIÇO	4,00	60,000	240,00
072717	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8	SERVIÇO	4,00	50,000	200,00
072718	Troca de válvula solenoide	SERVIÇO	4,00	50,000	200,00
072719	Troca do rolamento de central de ar	SERVIÇO	5,00	30,000	150,00
072720	Tubulação frigorígena	SERVIÇO	9,00	50,000	450,00
072721	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
072726	Recarga de gás em freezer e geladeira	SERVIÇO	4,00	100,000	400,00
072727	Troca Borracha (freezer e borrachas)	SERVIÇO	2,00	55,000	110,00
072728	Troca Compressor (freezer)	SERVIÇO	1,00	150,000	150,00
072729	Troca de filtro secador com sílica (freezer)	SERVIÇO	1,00	20,000	20,00
072730	Troca de interruptor (freezer)	SERVIÇO	1,00	20,000	20,00
072731	Troca de motor de ventilador (freezer)	SERVIÇO	1,00	40,000	40,00
072732	Troca de placa eletrônica (freezer)	SERVIÇO	1,00	90,000	90,00
072733	Troca de protetor térmico (freezer)	SERVIÇO	1,00	58,000	58,00
072734	Troca de relê (freezer e geladeira)	SERVIÇO	2,00	23,000	46,00
072735	Troca de torneira de bebedouro de coluna	SERVIÇO	3,00	22,000	66,00
072736	Troca de resistência (freezer)	SERVIÇO	1,00	26,000	26,00
072738	Troca de rodinhas (freezer)	SERVIÇO	1,00	8,000	8,00
072739	Troca de termostato (freezer)	SERVIÇO	1,00	90,000	90,00
072746	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industria	SERVIÇO	1,00	40,000	40,00
072747	Troca de torneira de bebedouro industrial	SERVIÇO	2,00	90,000	180,00
072748	Troca de ventilador bebedouro industrial	SERVIÇO	2,00	99,000	198,00

VALOR GLOBAL R\$ 21.003,00

## 2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de 21.003,00 (vinte e um mil, três reais), conforme está especificado na Cláusula I.

## 3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2021-059PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20210410.

## 4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato, iniciará em 14 de outubro de 2021 extinguindo-se em 13 de outubro de 2022.



## **5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

### **PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE**

*Exercício 2021 Atividade 1818.181220012.2.091 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.910,00, Exercício 2021 Atividade 1818.181220012.2.091 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 11.093,00 .*

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:



- 6.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e
- 6.1.8.3 – marca.

## **7 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.



8.1.10 – Será obrigatório o atendimento de segunda a sábado das 07:00 as 19:00 horas e excepcionalmente aos documentos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento ao Hospital Municipal;

8.1.11 - O tempo máximo para atendimento técnico será de 01 (uma) hora a partir da abertura do chamado;

8.1.11.1 – Será obrigatório o licitante vencedor instalar escritório ou manter uma equipe técnica de apoio permanente para atender o subitem 23.2.11.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.15 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.1.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.1.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.1.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.1.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.1.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.1.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;



9.1.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)** - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. **ERMICE LIMA DA SILVA** – Matrícula: 0409257 - Portaria nº. 019/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



## **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não manter a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
- 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
  - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
  - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.



15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16 - DA LICITAÇÃO**

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2021-059-PMVX.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 14 de Outubro de 2021





**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
CNPJ(MF) 16.678.326/0001-02  
**CONTRATANTE**

**A D DO N BOTELHO LTDA**  
CNPJ 25.079.257/0001-01  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_